

de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1962.

(a) Nunes Ferreira

### PARECERES

PARECER N. 2.254, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 494, de 1960

O presente Projeto de lei n. 494, de 1960, de autoria do nobre deputado Celso Fortes Amaral, visa criar um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Juqui, município de São Sebastião.

2. A proposição, instruída com parecer de fls. 2 da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4. Conforme esclarece o ilustre autor do projeto em sua fundamentada justificativa, Juqui é um distrito do município de São Sebastião, e a sua população, numerosa e crescente, é desprovida de assistência médico-sanitária. A criação da subunidade sanitária proposta beneficiará a sua numerosa população.

5. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 494, de 1960.

Sala das Comissões, em 3-9-1962.

(a) Conceição da Costa Neves — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior.

PARECER N. 2.255, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 261, de 1960

O presente Projeto de lei n. 261, de 1960, de autoria do nobre deputado Chaves de Amarante, visa criar um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Santa Albertina.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4. O ilustre autor do projeto assim justifica a sua iniciativa:

"A presente proposta é dotar o novo município de Santa Albertina de um P.A.M.S., a fim de atender ao elevado número de trabalhadores que lá residem.

Santa Albertina, município com cerca de 20.000 habitantes e uma arrecadação apenas de cinco milhões de cruzeiros, necessita de imediata assistência do Estado, em vários setores, destacando-se a assistência médica. A criação dessa unidade sanitária virá, sem dúvida, atender à justíssima reivindicação daquela laboriosa localidade".

5. Efetivamente, a criação de uma unidade sanitária em sede de município populoso, constituído de trabalhadores, desprovidos de recursos, é uma medida de inadiável necessidade e de alto alcance social.

6. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 261, de 1960.

Sala das Comissões, em 3-9-62.

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior.

PARECER N. 2.256, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 1803, de 1959

É de iniciativa do nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior o presente Projeto de lei objetivando a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Cajamar.

Nos termos do artigo 156 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 132.ª a 136.ª Sessões, não tendo recebido emendas.

A medida em apreço, examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável no tocante ao aspecto legal — constitucional.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

Visa o ilustre parlamentar atender aos apelos que lhe são dirigidos pelos moradores de Cajamar, em face da precariedade de seus recursos médico-assistenciais.

Sendo medida das mais oportunas, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-8-62

(a) Leonardo Cerávolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962

(a) Marcondes Filho — Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior

PARECER N. 2.257, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o veto ao Projeto de lei n. 1672 de 1959

O Sr. Governador do Estado comunicou a esta Casa — por intermédio da Mensagem A — n. 173-62 —, haver vetado "in totum" o Projeto de lei n. 1.672, de 1959.

O autógrafo relativo à proposição, n. 7.470, foi entregue em Palácio no dia 16 de agosto p. p. (fls. 12-v.). A mensagem em que foram expostas as razões do veto deu entrada na Assembleia a 23 daquele mês.

Considerando que o prazo de trinta dias, concedido à Assembleia para se manifestar a respeito do veto, começou a correr no dia 23 de agosto (artigo 25 da Constituição Paulista), temos que terminará a 22 do mês em curso. Queremos lembrar, ainda, que

"O projeto ou a parte vetada será submetido a uma só discussão e votação, dentro de 30 dias, contados da data do seu recebimento ou da reunião da Assembleia (artigo 242 do Regimento Interno).

A medida em questão, vetada totalmente por considerada desaconselhável, cria um subposto de assistência médico-sanitária no distrito de Arapeí, município de Bauranal. Vem ter à Comissão de Saúde e Higiene para os fins do § 1.º do artigo 241 do Regimento Interno.

Interessante é notar, desde logo, que a extensa impugnação governamental não afirma uma única vez contrarie o projeto o interesse público. Aliás, nem poderia fazê-lo, porquanto a iniciativa do nobre Deputado Camillo Ashcar visou "atender aos constantes apelos que lhe são dirigidos pelos moradores de Arapeí, em face da absoluta ausência dos mais elementares recursos médico-assistenciais, enfrentando, ainda, outras dificuldades como sejam as de meios de transportes ligando Arapeí a outras localidades providas de melhores recursos" (trecho do Parecer n. 809-60, desta Comissão). Conviniente o oportuna, pois, é a criação da unidade sanitária em causa.

A alegação feita de que aquela criação deve obedecer a um plano sistemático e orgânico, que distribua tais unidades pelo território estadual — conforme as reais necessidades da população e os recursos financeiros disponíveis — não pode e não deve prevalecer: Com efeito, o distrito de Arapeí necessita real e urgentemente de um subposto de assistência médico-sanitária. Quanto à eventual disponibilidade de recursos financeiros, melhor e mais alto que quaisquer argumentos: falam as recentes Leis ns. 6.891, 6.892 e 6.893, de 30 de agosto p. p., criando unidades sanitárias dos mais variados tipos nos distritos do Taquaral, Ioiuzá, Talhado, Engenheiro Schmidt e Monções.

Pelas razões expostas, cremos não ter procedência a atitude do Sr. Governador, a que nos conduz a opinar pela aprovação do Projeto de lei n.º 1.672, de 1959, rejeitando-se, conseqüentemente, o veto a ele oposto.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1962

(a) Luciano Lepera — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962

(a) Marcondes Filho — Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior

PARECER N. 2.258, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 1.097, de 1959

É de iniciativa do nobre deputado Jamil Duailibi o presente Projeto de lei objetivando a criação de um dispensário de Tuberculose em Penápolis.

A presente proposição nos termos do Artigo 156 do Regimento Interno, esteve em pauta nos dias correspondentes às 55.ª a 59.ª Sessões, não tendo recebido emendas.

A medida em tela apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer favorável no tocante ao aspecto constitucional.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

Justificando a proposição em tela assim se manifesta o seu ilustre autor:

"De grande justiça e de inadiável necessidade é a criação de um Dispensário de Tuberculose no município de Penápolis, pois, embora a região que tem por centro natural aquele município tenha atingido alto grau de progresso, está ela requerendo uma unidade médica com a referida especialização para prevenir a propagação daquela moléstia, que encontra campo em regiões de clima quente, como o é o daquela região.

Nessas condições, impõe-se a criação objetivada pelo presente projeto, como medida preventiva para livrar a população do interior, principalmente a sua juventude, da famigerada peste branca."

Por se tratar de medida das mais oportunas, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-8-62.

(a) Leonardo Cerávolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior.

PARECER N. 2.259, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 1.334, de 1961

O presente Projeto de lei n. 1.334, de 1961, de autoria do nobre deputado Athlé Jorge Coury, visa criar um Centro de Ortopedia, subordinado ao Instituto de Ortopedia e Higiene Visual, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, em Santos.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4. A fundamentada justificativa que instrui a proposição convence-nos plenamente da necessidade da criação desse órgão. Eficácia do Centro de Ortopedia, destinado a corrigir e tratar o estrabismo, é um órgão imprescindível para recuperar a vista das crianças, salvando-as da cegueira e de outras complicações visuais também graves.

5. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.334, de 1961.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3-9-62.

Norberto Mayer Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior.

PARECER N. 2.260, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 366, de 1961

Presente a esta Comissão, a fim de ser examinado quanto ao mérito, o Projeto de lei n. 366, de 1961, apresentado pelo nobre deputado Benedito Matarazzo, que comina a criação de um hospital de psicopatas em São José dos Campos.

A proposta já obteve parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, bem como aprovação pelo Plenário em 1.ª discussão.

Justificando sua iniciativa, alega o ilustre parlamentar:

"Centro vital do importante Vale do Paraíba, região que não possui nenhuma unidade hospitalar dessa natureza, São José dos Campos está naturalmente indicada para sede da unidade.

Nas cidades daquela região, por falta absoluta de assistência especializada, os dementes são recolhidos à cadeia pública, prática que depõe contra os nossos fóros de povo civilizado".

Tais razões parecem-nos bastante fortes para que opinemos favoravelmente à criação, em São José dos Campos, de uma unidade hospitalar como quer o projeto.

Nessas condições, optamos por seu acolhimento.

Sala das Comissões, em 29-8-62.

(a) Leonardo Cerávolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962.

(a) Marcondes Filho — Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior.

PARECER N. 2.261, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 143, de 1962

O presente Projeto de lei n. 143 de 1962, de autoria do nobre deputado Bento Dias Gonzaga, visa criar um Subcentro de Saúde no bairro da Paulista, em Piracicaba.

2 — A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3 — Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4 — O ilustre autor do projeto assim justifica a sua iniciativa:

"Acompanhando o extraordinário surto de progresso por que vem atravessando a cidade de Piracicaba, e aumento demográfico registra, também notável desenvolvimento. Em decorrência, o influxo de artífices, operários e trabalhadores, com suas famílias, é enorme ante a possibilidade de aproveitamento da mão de obra que a indústria, florescente em Piracicaba, pode oferecer. Assim, e na exigência imperativa de novas habitações que os seus bairros vão estendendo os seus limites, cobrindo de meras áreas todas as faixas de terreno que ofereçam condições para tal. Neste particular, destaca-se o Bairro da Paulista cujo crescimento populacional suplanta os maiores índices registrados pelos demais bairros. Esta celeridade no crescimento e o progresso material do Bairro da Paulista, não tiveram, infelizmente, recíproca no que diz respeito às iniciativas oficiais no campo da assistência médica e sanitária. Impõe-se, portanto, a instalação imediata de um Subcentro de Saúde no bairro a que acima se fez referência. A presente proposição procura corrigir essa deficiência assistencial ao povo local".

A fundamentada justificativa acima transcrita convence-nos plenamente da oportunidade da medida. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 143, de 1962.

Sala das Comissões, em 30-2-62

(a) Farabulini Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de setembro de 1962

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Leonardo Cerávolo — João Hornos Filho — André Nunes Júnior — Farabulini Júnior.

PARECER N. 2.262 DE 1962

Do Deputado Angelo Zanini, relator especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e

Justiça, sobre o Projeto de lei n. 12 de 1962

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exatado em

fólias 3 deste.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1962

(a) Angelo Zanini — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O nobre deputado Castello Branco, com o presente projeto de lei, propõe seja concedido um auxílio de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) à Prefeitura de Lemeira para cobrir os prejuízos sofridos com a tromba d'água que desabou sobre aquela cidade.

A forma dada à medida, de Projeto de lei, atende ao princípio geral ditado pelo artigo 29 da Constituição do Estado e, como no caso, também se cogita de abertura de crédito especial, tanto mais obrigatória se torna tal forma, ante o mandamento do artigo 28 da mesma Constituição.

No que tange à iniciativa, é ela concorrente, por força do que consta do artigo 22 do citado diploma constitucional.

Indica o nobre proponente, como meio hábil à ocorrência das despesas, a abertura de crédito especial na Secretaria da Fazenda, ficando atendida, destarte, a imposição do artigo 30 da já aludida Constituição.

Como se observa, a proposição em estudo atende a todos os pressupostos constitucionais que lhe são aplicáveis.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-6-62

(a) Angelo Zanini

PARECER N. 2.263 DE 1962

Do Deputado Castello Branco, relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e

Justiça, sobre o Projeto de lei n. 14 de 1962

Sr. Presidente